



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

DECRETO N.º 16

De 19 de março de 2020.

“Altera, Revoga, Renumerada e Acrescenta Artigos, Parágrafos Únicos e Incisos no Decreto nº 15, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o que disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o que previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020 que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS que trata sobre as medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) depende do envolvimento dos setores/serviços de saúde, bem como, de outros setores do município e da sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CONSIDERANDO, o grande fluxo de pessoas nas repartições públicas;

CONSIDERANDO a circulação das pessoas e o risco a que estas estão acometidas em serem contaminadas pelo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, que nosso município é circunvizinho do Município de Itaguara, sendo que, este já possui casos suspeitos.

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º, do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam suspensos, no âmbito do Município de Crucilândia, no período compreendido entre 23 a 29 de março de 2020:

.....
.....
.....”

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º, do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020.

Art. 3º- Ficam acrescidos os arts. 4º, parágrafo único; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º, parágrafo único; 10, incisos I, II e III; 11; 12, parágrafo único; 13; 14; 15, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, de que trata o Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Fica a cargo do Município de Crucilândia por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização de procedimentos necessários para a aquisição de bens, serviços e insumos, bem como a elaboração de critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura do município, visando cumprir as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município.

Art. 5º- A tramitação dos processos referentes às ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do município.

Art. 6º- Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas devem implementar esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente nos locais onde haja contato com as pessoas.

Art. 7º- Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos, e sendo necessário será obrigatório o uso de máscaras de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Art. 8º- Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º- Fica determinado que o Posto Saúde e a Unidade Básica de Saúde realizarão atendimentos de pessoas com sintomas de gripe, como forma de prevenção e controle de contágio, e que somente os casos graves devem ser encaminhados aos Hospitais de referência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar e recomendar a todos os usuários, que estes procurem atendimento médico no de Posto Saúde e na Unidade Básica de Saúde só em caso de urgência e emergência, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e possível disseminação do vírus.

Art. 10- Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas cabíveis para a suspensão das atividades, cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata este Decreto nos dias 23 a 29 de março de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Chefe Executivo a qualquer tempo, em especial:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo- ficam suspensas: a realização de eventos e/ou atividades esportivas, especialmente as que possuem aglomeração de pessoas; a realização da feira livre;

II- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social- ficam suspensas: todas as visitas em domicílio; o atendimento ao público na sede da referida Secretaria, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

inclusive agendamentos de atendimentos do Cadastro Único, funcionando em regime de plantão social através dos canais de atendimento a serem divulgados pela referida Secretaria para os casos de urgência e emergência; todas as atividades e/ou serviços em grupos para evitar a aglomeração de pessoas. Para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social que residem em outro município, recomenda-se que estes exerçam suas atividades em casa (home office), e os servidores residentes no município devem exercer suas atividades na sede da mencionada Secretaria, sem atendimento ao público, ou seja, com funcionamento interno, devendo evitar o compartilhamento de equipamentos, materiais de expediente, e sempre atentar para a higienização das mãos;

III- Secretaria Municipal de Saúde: ficam suspensos todo e qualquer tipo de transporte coletivo, exceto aqueles com recomendação médica; a referida Secretaria atenderá as orientações/recomendações da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Nota Informativa SES/SUBPAS-SRAS 1082, de 18 de março de 2020 – Nota Informativa nº 01/2020, que dispõe sobre as orientações aos gestores municipais de saúde às ações para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), nota informativa esta que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 11- Fica cancelado o evento “Sábado de Aleluia” que seria realizado no dia 11 de abril de 2020 em praça pública, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 12- O expediente na Administração Municipal será de 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, em sistema de revezamento de servidores, quando o setor contar com pelo menos 02 (dois) servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público será de 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, expediente interno.

Art. 13- As sessões de licitações agendadas do dia 19 de março a 27 de março de 2020, ficam suspensas, e quando necessário se fizer canceladas.

Art. 14- Os demais artigos do Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, permanecem inalterados e surtindo efeitos, sendo que, em razão dos artigos ora acrescentados, ficam os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente reenumerados, para 16, 17, 18, 19 e 20.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nele especificados.

Crucilândia, 17 de março de 2020.

Ilaerson Ferreira de Souza.

Prefeito Municipal